



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 445/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de lavatórios em feiras e eventos que comercializam alimentos para pronto consumo.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que "a simples lavagem das mãos é o ato mais importante para a prevenção e o controle de inúmeras doenças, principalmente as intoxicações alimentares que muitas vezes são contraídas por contaminação através das mãos".

Existem normas de higiene que devem ser seguidas pelos vendedores, mas não há norma sobre a higiene do consumidor, que acaba se auto contaminando por falta de equipamentos onde possa fazer sua higiene pessoal.

Nesse sentido, o projeto de lei visa preencher esta lacuna que é uma questão de saúde pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de incluir as disposições do projeto de lei no bojo da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, haja vista que o Código de Obras e Edificações já trata das regras que as atividades temporárias devem observar para seu exercício no Município de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 23/05/2012 e 20/06/2012 para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação de nenhum dos presentes sobre a propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo, o qual se manifestou pelo VETO ao projeto de lei, apresentando os seguintes argumentos:

- Não há notícias da existência no mercado de lavatórios portáteis para ser utilizados da forma preconizada na propositura em exame;

- Não há normas técnicas elaboradas com a finalidade de possibilitar a correta instalação e utilização desses equipamentos;

- No projeto de lei não há previsão de sanções a serem aplicadas aos eventuais infratores, o que inviabiliza a realização de ações fiscalizatórias;

- Para a instalação de lavatórios nas bancas/barracas dos feirantes que comercializam alimentos para consumo imediato, estudos técnicos mais detalhados deverão ser realizados, vez que nem todos os feirantes têm acesso a água potável, nem tampouco a energia elétrica, necessárias ao funcionamento dos equipamentos que se pretende implantar;

- A Supervisão Geral de Abastecimento vem implementando estudos objetivando a revitalização das feiras livres em funcionamento, onde estão contempladas a instalação de banheiros químicos e conseqüentemente de lavatórios.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

O projeto de lei reveste-se de grande relevância e elevado interesse público ao tratar da higiene e saúde da população. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/05/2017.

Senival Moura

Adilson Amadeu

Abou Anni

Alessandro Guedes

João Jorge

Ricardo Teixeira (relator)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.